LEI Nº 46 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1977.

Estima a Receita e fixa a despesa do município de Corbélia, para o exercício financeiro de 1978.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Corbélia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1978, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita em Cr$ 35.000,000 (Trinta e cinco milhões de cruzeiros), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – Receitas Correntes	Cr$ 24.529.000
Receitas Tributárias	Cr$ 6.130.000
Receita Patrimonial	Cr$ 36.000
Receita Industrial	Cr$ 20.000
Trans. Correntes	Cr$ 17.628.000
Receitas Diversas	Cr$ 715.000
2 – Receitas de Capital	Cr$ 10.471.000
Operações de Crédito	Cr$ 6.000.000
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr$ 150.000
Transf. de Capital	Cr$ 4.321.000
Total	Cr$ 35.000.000

Art. 3º A despesa será realizada segundo discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento por órgãos de administração:

Câmara Municipal	Cr$ 915.000
Governo Municipal	Cr$ 1.800.000
Departamento de Adminis	Cr$ 8.518.000
Departamento da Fazenda	Cr$ 2.598.00
Departamento R. Municipal	Cr$ 6.560.000
Departamento de S. Urbanos	Cr$ 5.665.000
Departamento de Saúde	Cr$ 990.000
Departamento de Educ. Cult	Cr$ 7.954.000
Total	Cr$ 35.000.000

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operação de Crédito por

antecipação de receita, de acordo com o Art. 67 da Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operação de Crédito, em bancos de Agência Financeiras até o limite de Cr$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), para manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares nos limites e com a finalidade seguinte:

I – Para atender insuficiência nas dotações especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso cancelamento parciais ou totais do valor constate no elemento 3260.00.

II – Para atender quaisquer despesas até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa orçamentária servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 30 de novembro de 1977

LAUDEMIR TURRA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/961/ta